



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.615
De 11 de setembro de 2007

Estabelece alterações na estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Araraquara (Lei nº 6.250, de 10 de abril de 2005), dispõe sobre a criação de empregos, reajuste de vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de setembro de 2007, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 34, da Lei nº 6.250, de 19 de abril de 2005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal da Saúde, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34. A Secretaria Municipal da Saúde apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

1 – Assessoria de Gabinete

2 – Coordenadoria de Assuntos Administrativos

2.1 – Gerência Administrativa

2.2 – Gerência do Fundo Municipal de Saúde

2.3 – Gerência de Educação Permanente

3 – Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde

3.1 – Gerência de Vigilância Sanitária

3.2 – Gerência de Vigilância Epidemiológica

3.3 – Gerência de Planejamento

4 – Coordenadoria Executiva de Planejamento, Avaliação e Controle

4.1 – Gerência de Auditoria Ambulatorial

4.2 – Gerência de Auditoria Hospitalar

4.3 – Gerência de Ouvidoria

5 – Coordenadoria Executiva de Atenção Básica

5.1 – Gerência de Rede Básica

5.2 – Gerência de Programas

5.3 – Gerência de Assistência Farmacêutica

5.4 – Gerência do PSF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

5.5 – Gerência de Saúde Bucal

6 – Coordenadoria Executiva de Assistência Especializada

6.1 – Gerência de Saúde Mental e Reabilitação

6.2 – Gerência de Unidades de Diagnóstico

6.3 – Gerência de Ambulatórios de Especialidades

7 – Coordenadoria Executiva de Emergências

7.1 – Gerência do SAMU

7.2 – Gerência de Pronto Socorros

7.3 – Gerência de Apoio Técnico

8 – Coordenadoria Executiva de Manutenção e Suprimentos”

Art. 2º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ocupantes do emprego de Médico-horista, passando a vigorar os valores constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º O valor da hora nos plantões médicos realizados aos sábados, domingos e feriados será acrescido de 60% (sessenta por cento).

§ 2º A tabela de vencimentos do Médico-horista passa a ser independente da tabela do Cirurgião Dentista-horista, passando a vigorar com alteração na numeração das referências, conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica alterado o valor da Retribuição Pecuniária da Função Atividade de Médico PSF, constantes do Anexo XII da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passando a ser de R\$ 5.279,59 (cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 4º Ficam criadas 60 (sessenta) vagas para o emprego público de Médico de Saúde Comunitária, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, cujo emprego fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 5º Nas disposições do artigo 7º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, fica incluído o emprego público de Médico de Saúde Comunitária.

Art. 6º O emprego público de Médico de Saúde Comunitária passa a integrar o Anexo V da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com a seguinte descrição sumária:

*Executar as atividades relativas a exames médicos, emissão de diagnósticos, prescrição de medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar do paciente, segundo sua especialidade, em postos de saúde e demais unidades de atendimento à população, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção, prestar assistência integral aos indivíduos da comunidade sob sua responsabilidade, valorizar a relação médico-paciente e médico-comunidade como parte de um processo terapêutico e de confiança, realizar visitas domiciliares, oportunizar os contatos juntamente com a equipe com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária, executar em conjunto com demais profissionais, ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência, executar ações de assistência à saúde, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, participar ativamente do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades básicas de saúde, encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento e atender toda demanda agendada e espontânea durante a sua jornada de trabalho de 08 horas.”

Art. 7º O Anexo III desta Lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Médico-mensalista mencionado no art. 4º, que passa a integrar o Anexo IX da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 8º O servidor ocupante do emprego público de Médico-mensalista, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, com exceção do Médico PSF e Médico de Saúde Comunitária, receberá um incentivo pecuniário título de prêmio “atendimento” sobre os seus vencimentos.

Parágrafo único. O prêmio mencionado no *caput* deste artigo será calculado mediante critérios e fórmulas estabelecidas por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 9º Nos termos do artigo 37, inciso XI da Constituição Federal de 1988, a remuneração de qualquer servidor municipal, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderá exceder o subsídio mensal do Prefeito.

Art. 10. A Retribuição Pecuniária da Função Atividade de Médico PSF não se aplica ao Médico de Saúde Comunitária.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 2007 (dois mil e sete).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Secretária da Saúde

MARCOS ROBISON SIDORO DA SILVA
Secretário de Administração

EDMILSON JORGE FERRARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2007. - ("PC").

ANEXO I

MEDICO (HORISTA)					
REFERENCIA	VL.HORA	I	II	III	IV
901	34,00	1			
902	34,34	2			
903	34,68	3			
904	35,03	4			
905	35,38	5			
906	35,73	6			
907	36,09	7			
908	36,45	8			
909	36,82	9			
910	37,19	10			
911	37,56	11			
912	37,93	12			
913	38,31	13			
914	38,70	14			
915	39,08	15			
916	39,47	16			
917	39,87	17	1		
918	40,27	18	2		
919	40,67	19	3		
920	41,08	20	4		
921	41,49	21	5		
922	41,90	22	6		
923	42,32	23	7		
924	42,74	24	8		
925	43,17	25	9		
926	43,60	26	10		
927	44,04	27	11		
928	44,48	28	12		
929	44,92	29	13		
930	45,37	30	14		
931	45,83	31	15		
932	46,29	32	16		
933	46,75	33	17	1	
934	47,22	34	18	2	
935	47,69	35	19	3	
936	48,16	36	20	4	
937	48,65	37	21	5	
938	49,13	38	22	6	
939	49,62	39	23	7	
940	50,12	40	24	8	
941	50,62		25	9	
942	51,13		26	10	
943	51,64		27	11	
944	52,16		28	12	
945	52,68		29	13	
946	53,20		30	14	
947	53,74		31	15	
948	54,27		32	16	
949	54,82		33	17	1
950	55,36		34	18	2
951	55,92		35	19	3
952	56,48		36	20	4
953	57,04		37	21	5
954	57,61		38	22	6
955	58,19		39	23	7
956	58,77		40	24	8
957	59,36			25	9
958	59,95			26	10
959	60,55			27	11
960	61,16			28	12
961	61,77			29	13
962	62,39			30	14
963	63,01			31	15
964	63,64			32	16
965	64,28			33	17
966	64,92			34	18
967	65,57			35	19
968	66,22			36	20
969	66,89			37	21
970	67,55			38	22
971	68,23			39	23
972	68,91			40	24
973	69,60				25
974	70,30				26
975	71,00				27
976	71,71				28
977	72,43				29
978	73,15				30
979	73,88				31
980	74,62				32
981	75,37				33
982	76,12				34
983	76,88				35
984	77,65				36
985	78,43				37
986	79,21				38
987	80,00				39
988	80,81				40

ANEXO II

CIRURGIAO DENTISTA (HORISTA)					
REFERENCIA	VL.HORA	I	II	III	IV
801	23,73	1			
802	23,97	2			
803	24,21	3			
804	24,46	4			
805	24,70	5			
806	24,94	6			
807	25,20	7			
808	25,45	8			
809	25,70	9			
810	25,96	10			
811	26,22	11			
812	26,48	12			
813	26,74	13			
814	27,02	14			
815	27,28	15			
816	27,55	16			
817	27,83	17	1		
818	28,11	18	2		
819	28,39	19	3		
820	28,67	20	4		
821	28,95	21	5		
822	29,26	22	6		
823	29,54	23	7		
824	29,84	24	8		
825	30,13	25	9		
826	30,44	26	10		
827	30,74	27	11		
828	31,05	28	12		
829	31,36	29	13		
830	31,68	30	14		
831	31,99	31	15		
832	32,31	32	16		
833	32,64	33	17	1	
834	32,97	34	18	2	
835	33,29	35	19	3	
836	33,62	36	20	4	
837	33,97	37	21	5	
838	34,30	38	22	6	
839	34,64	39	23	7	
840	35,00	40	24	8	
841	35,33		25	9	
842	35,69		26	10	
843	36,05		27	11	
844	36,41		28	12	
845	36,77		29	13	
846	37,15		30	14	
847	37,51		31	15	
848	37,89		32	16	
849	38,26		33	17	1
850	38,65		34	18	2
851	39,03		35	19	3
852	39,43		36	20	4
853	39,82		37	21	5
854	40,22		38	22	6
855	40,62		39	23	7
856	41,03		40	24	8
857	41,43			25	9
858	41,85			26	10
859	42,27			27	11
860	42,69			28	12
861	43,13			29	13
862	43,56			30	14
863	43,98			31	15
864	44,43			32	16
865	44,87			33	17
866	45,32			34	18
867	45,77			35	19
868	46,23			36	20
869	46,69			37	21
870	47,16			38	22
871	47,63			39	23
872	48,11			40	24
873	48,59				25
874	49,07				26
875	49,57				27
876	50,06				28
877	50,56				29
878	51,06				30
879	51,57				31
880	52,09				32
881	52,61				33
882	53,14				34
883	53,66				35
884	54,20				36
885	54,75				37
886	55,30				38
887	55,85				39
888	56,41				40

ANEXO III

MEDICO (40 horas semanais)					
REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV
1001	7.000,00	1			
1002	7.070,00	2			
1003	7.140,70	3			
1004	7.212,11	4			
1005	7.284,23	5			
1006	7.357,07	6			
1007	7.430,64	7			
1008	7.504,95	8			
1009	7.580,00	9			
1010	7.655,80	10			
1011	7.732,35	11			
1012	7.809,68	12			
1013	7.887,78	13			
1014	7.966,65	14			
1015	8.046,32	15			
1016	8.126,78	16			
1017	8.208,05	17	1		
1018	8.290,13	18	2		
1019	8.373,03	19	3		
1020	8.456,76	20	4		
1021	8.541,33	21	5		
1022	8.626,74	22	6		
1023	8.713,01	23	7		
1024	8.800,14	24	8		
1025	8.888,14	25	9		
1026	8.977,02	26	10		
1027	9.066,79	27	11		
1028	9.157,46	28	12		
1029	9.249,04	29	13		
1030	9.341,53	30	14		
1031	9.434,94	31	15		
1032	9.529,29	32	16		
1033	9.624,58	33	17	1	
1034	9.720,83	34	18	2	
1035	9.818,04	35	19	3	
1036	9.916,22	36	20	4	
1037	10.015,38	37	21	5	
1038	10.115,54	38	22	6	
1039	10.216,69	39	23	7	
1040	10.318,86	40	24	8	
1041	10.422,05		25	9	
1042	10.526,27		26	10	
1043	10.631,53		27	11	
1044	10.737,84		28	12	
1045	10.845,22		29	13	
1046	10.953,68		30	14	
1047	11.063,21		31	15	
1048	11.173,84		32	16	
1049	11.285,58		33	17	1
1050	11.398,44		34	18	2
1051	11.512,42		35	19	3
1052	11.627,55		36	20	4
1053	11.743,82		37	21	5
1054	11.861,26		38	22	6
1055	11.979,87		39	23	7
1056	12.099,67		40	24	8
1057	12.220,67			25	9
1058	12.342,88			26	10
1059	12.466,30			27	11
1060	12.590,97			28	12
1061	12.716,88			29	13
1062	12.844,05			30	14
1063	12.972,49			31	15
1064	13.102,21			32	16
1065	13.233,23			33	17
1066	13.365,57			34	18
1067	13.499,22			35	19
1068	13.634,21			36	20
1069	13.770,56			37	21
1070	13.908,26			38	22
1071	14.047,34			39	23
1072	14.187,82			40	24
1073	14.329,70				25
1074	14.472,99				26
1075	14.617,72				27
1076	14.763,90				28
1077	14.911,54				29
1078	15.060,65				30
1079	15.211,26				31
1080	15.363,37				32
1081	15.517,01				33
1082	15.672,18				34
1083	15.828,90				35
1084	15.987,19				36
1085	16.147,06				37
1086	16.308,53				38
1087	16.471,62				39
1088	16.636,33				40